

Termo de Contrato ITERPA Nº 015/2025
PAE nº 2025/3548639

RESUMO



CONTRATANTE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CNPJ nº 05.089.495/0001-90.

CONTRATADO

NUVEM UAV INDÚSTRIA DE AERONAVES

CNPJ sob o nº 14.854.552/0001-71.

OBJETO

Aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT/Drones) profissionais, modelo Spectral 2, completos e equipados com sistema de posicionamento GNSS multi-constelação com tecnologia PPK, câmeras RGB de alta resolução, câmeras multiespectrais, baterias de íons de lítio, software de planejamento de voo com licença vitalícia, software de processamento fotogramétrico Agisoft Metashape Professional com licença perpétua, além de acessórios completos, treinamento operacional e assistência técnica, destinados à realização de levantamentos topográficos e aerofotogramétricos de precisão em áreas urbanas e rurais no âmbito das atividades de regularização fundiária do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Instituto de Terras do Pará – ITERPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém PA.



**VALOR TOTAL ANUAL****R\$1.476.050,00****REAJUSTE***Índice* ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM*Perí-
odo*

Não haverá reajuste de preços, considerando que o prazo de entrega é inferior a 12 (doze) meses e trata-se de fornecimento único de bens permanentes.

PAGAMENTO*Forma* Ordem bancária.*Prazo*

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**FISCALIZAÇÃO**

O contrato será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização, constituída pelos servidores (as): Thamyres Marques da Silva; Yngrid Henrique Tavares Rodrigues Santana, cláusula 15 deste instrumento contratual.

**VIGÊNCIA***Prazo*

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Início

A contar na data de assinatura

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, S/N Bairro Parque Guajará, Icoaraci/PA, CEP 66.821-000, presente pelo seu Presidente **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, brasileiro, portador do CPF nº 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019

CONTRATADO **NUVEM UAV INDÚSTRIA DE AERONAVES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.854.552/0001-71, com sede na Rua José Tognoli, 152 - Jardim Petrópolis, CEP: 19060-370, Presidente Prudente - SP, neste ato representada por seu representante legal, **ALEXANDRE MAINARDI NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 377.897.148-48, Carteira de Identidade nº 44.088.144-4 SSP SP, residente e domiciliado na Rua Vicente Furlanetto, nº 262, Bairro Jardim Rio, CEP: 19053-250, Presidente Prudente, SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

- O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025** constante no PAE nº 2025/3548639, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.734/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 3

Objeto

3. O objeto da contratação é a aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT/Drones) profissionais, modelo Spectral 2, completos e equipados com sistema de posicionamento GNSS multi-constelação com tecnologia PPK, câmeras RGB de alta resolução, câmeras multiespectrais, baterias de íons de lítio, software de planejamento de voo com licença vitalícia, software de processamento fotogramétrico Agisoft Metashape Professional com licença perpétua, além de acessórios completos, treinamento operacional e assistência técnica, destinados à realização de levantamentos topográficos e aerofotogramétricos de precisão em áreas urbanas e rurais no âmbito das atividades de regularização fundiária do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, conforme descrito no Termo de Referência, o qual integra este documento para todos os fins.

3.1. Este instrumento se vincula ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos anexos desses documentos.

3.2. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência e na Proposta Técnica/Comercial nº P25111 da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN- TIDADE	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
1	Drone Spectral 2, com 2 baterias, foco fixo	5	R\$78.500,00	R\$392.500,00
2	Câmera RGB NVM 24.3 MP	5	R\$26.900,00	R\$134.500,00
3	Bateria extra Spectral 2	10	R\$8.380,00	R\$83.800,00
4	Sistema PPK L1/L2 (Rover + Base) para pós-processamento	5	R\$51.450,00	R\$257.250,00
5	Câmera Multispectral (Bandas espectrais: azul, verde, vermelho, vermelho, próximo a infravermelho - obturador global)	5	R\$75.800,00	R\$379.000,00
6	Software de Processamento de imagens e geração de produtos: AGISOFT METASHAPE	5	R\$35.800,00	R\$179.000,00
7	Treinamento Operacional e Técnico (2 pessoas)	5	R\$10.000,00	R\$50.000,00
	TOTAL			R\$1.476.050,00

CLÁUSULA 4

Da Entrega e do Recebimento

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do ITERPA: Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66821-000, Belém, PA, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.
- 4.3. O recebimento será realizado em duas etapas:
- a) Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, que constatará a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega;
 - b) Recebimento definitivo: após verificação da qualidade e funcionalidade dos equipamentos, inclusive mediante testes operacionais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; ou, na hipótese de vícios sanáveis, determinar sua correção. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratual conforme especificações e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Do Valor

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$1.476.050,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cinquenta reais)**.
- 5.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato estão inclusas no preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	56201-Ação: 294.856
Fonte	01.756.0000.23/02.756.0000.23- Detalhamento: 0000
Programa de Trabalho	21.541.1527.2217
Elemento de Despesa	449052
Plano Interno	PEA.309.2217E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. Não haverá reajuste de preços, considerando que o prazo de entrega é inferior a 12 (doze) meses e trata-se de fornecimento único de bens permanentes.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	001 Banco do Brasil
Agência	7655-4
Conta	00332-8

PIX: email@nuvemuv.com

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal e do fabricante dos equipamentos, conforme especificado na Proposta Técnica/Comercial:

- a) Garantia de 12 (doze) meses ou 100 (cem) horas de voo (o que ocorrer primeiro) para os drones, contra defeitos de fabricação;
- b) Garantia de 6 (seis) meses para os acessórios, sensores e baterias, contra defeitos de fabricação;
- c) Os prazos de garantia iniciam-se a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar os bens no prazo e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato;
- b. Fornecer todos os equipamentos, acessórios, documentação técnica e manuais de operação em língua portuguesa;
- c. Fornecer documentos e informações para cadastro dos drones no Ministério da Defesa, Certificado ANATEL para link de comunicação e cadastro dos drones na ANAC;

- d. Realizar treinamento operacional e técnico para até 2 (duas) pessoas por conjunto de equipamentos (total de 10 pessoas), na sede da CONTRATADA em Presidente Prudente/SP, incluindo apresentação do produto, modos de operação segura, check list pré e pós voo, detecção e análise de defeitos, planejamentos de voo e processamento de dados;
- e. Fornecer serviço de suporte e assistência técnica nacional, com atendimento via telefone e e-mail, para solução de dúvidas e orientação em dificuldades técnicas;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos equipamentos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- i. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- k. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - l. 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - m. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - n. 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - o. 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - p. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - q. 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- u. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

- v.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- w.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- x.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- y.** Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1.A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2.A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3.O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1.Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2.O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos. b. 1,0% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024 e na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7. Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.

- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.
- 12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

- 13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

- 13.3.As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5.Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- 14.1.O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3.Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4.Na hipótese do item 14.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e Gestão do contrato

- 15.1.O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor YNGRID HENRIQUE TAVARES RODRIGUES SANTANA, CPF nº 834.128.402-20, matrícula nº 5960262, lotado na Gerência de Georreferenciamento Operacional (GEO), THAMYRES MARQUES DA SILVA, CPF nº 007.903.582-55, matrícula nº 5954670/1, lotado na Gerência de Georreferenciamento Operacional (GEO), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 15.2.A gestão do contrato ficará a cargo da YNGRID HENRIQUE TAVARES RODRIGUES SANTANA, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA 16

Anulação

- 16.1. Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.
- 16.2. As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.
- 16.3. Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação

- 17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:
- em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
 - em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
 - em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
 - supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

- 18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção

19.1. Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais

20.1. O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato,

- c. em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;
- f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,
- g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4. A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- 20.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 20.7. A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 20.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação

- 21.1. O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis, no caso de licitação e 10 dias úteis, no caso de contratação direta;
 - no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis; e,
 - no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.
- 21.2. Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência

- 22.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura.
- 22.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 22.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro

- 23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Cidade (PA), 10 de novembro de 2025.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente
Contratante

ALEXANDRE MAINARDI NETO

Nuvem UAV Indústria de Aeronaves S.A.
Contratada

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF
CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF
CPF: _____